

M. M. M.

Art. 3: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Gineal do Tocantins, 25 de setembro de 1961.

~~Presidente~~

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Gineal do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961)

Secretário: Percy de Oliveira Santos

Lei n: 5
de 8.10.1961

Faco saber que a Câmara Municipal de Gineal do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte lei

Dá nova organização ao quadro de funcionários do Município e estabelece novos padrões de vencimentos.

Ent. 1: O quadro de funcionários do Município, tem a seguinte organização:

Secretaria:

- Secretário em Comissão padrão
- Datilógrafo
- Contínuo Contínuo

Execução e Fiscalização Financeira

- Desembolso padrão
- Escriturário
- Fiscal Geral
- Fiscal Finance
- Fiscais Finance

Educação Pública

- Superintendente de Ensino p.
- Professor
- Professoras
- " " " " " "
- Auxiliares de Ensino Ref.
- " " " " " "
- " " " " " "
- " " " " " "

Serviços Industriais

J. Eletricista padrão G

Q. Serviços de utilidade pública

J. Ad. de Obras Públicas p. G.

Ant. 2: - O novo padrão de vencimentos fica assim estabelecido:

Padrão	Comp.	Vencimentos mensais
-----		400,00
-----		450,00
-----		500,00
-----		600,00
-----		650,00
-----		800,00
-----		1.500,00
-----		1.800,00
-----		1.850,00
-----		2.000,00
-----		2.120,00
-----		2.240,00
-----		2.500,00
-----		2.620,00
-----		3.000,00
-----		4.000,00
-----		5.000,00

6

Art. 3: Os vencimentos dos esc.
Inamovíveis terão
as referências seguintes:

Referência	Vencimentos mensais
1	400,00
2	450,00
3	500,00
4	550,00

Art. 4: F. presente Lei municipal
em vigor do dia 1 de febrei-
ro de 1962, revogada as
disposições de contrário.

0 Prefeitura Municipal de Ginásio
do Tocantins, 18 de Outubro de 1961

Prefeito *Vicente F. ...*

0 Registrada na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Ginásio do
Tocantins, aos dez e oito dias do mês de Outubro
do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961)

Referência: *M. ...*